



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 194/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 167/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZERBIELLI INSTALAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua João Francisco Valiatti, nº 32, Bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.459.764/0001-82, representado neste ato pelo Sr. **Tiago Zerbielli**, inscrito no CPF sob o nº 007.898.900-03 e portador do RG nº 3079202606, órgão expedidor SJS/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E CAMINHÃO MUQUE PARA A DECORAÇÃO NATALINA DE 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo ao item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO QUE COMPÕE A DECORAÇÃO NATALINA EM DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.	H	250	R\$ 29,90	R\$ 7.475,00
2	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUQUE COM CESTO AÉREO COM ALTURA MÍNIMA DE LANÇA DE 16 METROS DE ALTURA, PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO QUE COMPÕE A DECORAÇÃO NATALINA EM DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.	H	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 11.975,00 (onze mil e novecentos e setenta e cinco reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 4.4. A contratação será formalizada por contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, possibilitando a execução das etapas em ordem não necessariamente sequencial, de acordo com as demandas do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

- 5.1. Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- 5.3. Na hipótese de prorrogação ou renovação contratual, os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme o índice previsto no item anterior.
- 5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.
- 5.5. Os preços permanecerão inalterados durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legais de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. Será Fiscal do Contrato o **Sr. Fernando Pertuzzati**, Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:
- I. - Advertência;
 - II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
 - III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
 - IV. - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A empresa contratada deverá dispor de profissionais técnicos especializados e devidamente habilitados, com experiência comprovada em serviços de instalação elétrica e operação de caminhão tipo “muque”, em quantidade suficiente para garantir a boa execução dos serviços conforme as especificações do projeto e a proposta contratada.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.2. Caberá à contratada executar todas as etapas e ações necessárias à montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina de 2025, compreendendo, de forma resumida:

- a)** Instalação e fixação de estruturas metálicas e decorativas;
- b)** Execução de ligações elétricas e interligações de pontos de energia;
- c)** Uso de caminhão tipo “muque” para transporte e instalação em altura;
- d)** Realização de testes de funcionamento e manutenção preventiva durante o período de exibição;
- e)** Desmontagem e recolhimento dos materiais ao final do evento, garantindo a integridade dos equipamentos e dos espaços públicos.

9.3. Nos custos do serviço deverão estar incluídos todos os gastos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como transporte de pessoal, deslocamento de equipamentos, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer custo adicional ao Município.

9.4. O Município poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços, mediante justificativa fundamentada, sem ônus adicional, quando verificada conduta inadequada, descumprimento de normas de segurança ou desempenho insatisfatório.

9.5. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada a execução direta de todas as atividades previstas, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

11.4. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.6. O cronograma de execução das etapas será organizado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA 2035 / 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais / RV – 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

ZERBIELLI INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ: 22.459.764/0001-82
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Fernando Pertuzzati
FISCAL DO CONTRATO